

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025****PROCESSO E-DOCS Nº 2025-SCLVQ**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, neste **EDITAL** denominada simplesmente **CETURB/ES**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**MAIOR OFERTA POR LOTE**”, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, visando **OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA A PESSOA JURÍDICA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LOJAS LOCALIZADAS NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS E JACARAÍPE**, conforme Processo E-DOCS nº **2025-SCLVQ**. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço nº 002/2025 de 02/01/2025, publicada no DIO/ES em 03/01/2025, alterada pela Instrução de Serviço nº 17/2025 de 15/04/2025, publicada no DIO-ES em 17/04/2025, fundamentado pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018 publicada em 29/06/2018, revisado e aprovado em 13/03/2024, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CETURB/ES promotora do certame, denominada pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS **14:00** horas do dia **12/09/2025**.

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS **10:00** horas do dia **03/10/2025**.

1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Conforme distribuição de lotes abaixo:**

LOTE	TERMINAL	LOJA	DIA	HORÁRIO
01	LARANJEIRAS	21/22	03/10/2025	10:00
02	LARANJEIRAS	36		Após a abertura do Lote 01
03	JACARAÍPE	04		Após a abertura do Lote 02

1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Conforme distribuição de lotes abaixo:**

LOTE	TERMINAL	LOJA	DIA	HORÁRIO
01	LARANJEIRAS	21/22	03/10/2025	10:30
02	LARANJEIRAS	36		Após a abertura do Lote 01
03	JACARAÍPE	04		Após a abertura do Lote 02

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA A PESSOA JURÍDICA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LOJAS LOCALIZADAS NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS E JACARAÍPE**, de acordo com as especificações deste Edital e seus ANEXOS, e distribuição de lojas por terminal, conforme tabela abaixo:

LOTE	TERMINAL	LOJA
01	LARANJEIRAS	21/22
02	LARANJEIRAS	36
03	JACARAÍPE	04

2.2 - O objeto a ser comercializado na loja pretendida deverá ser indicado pela licitante em sua proposta comercial, obedecido o disposto no Regulamento dos Terminais – **ANEXO X**, e legislação em vigor, dentro de seus limites e de acordo com a estrutura existente, detalhada no **ANEXO I** e **ANEXO II**, devendo o referido objeto constar de seu elemento constitutivo.

2.2.1 - Fica vedada a comercialização de produtos fumíferos na forma da Previsão contida na Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996, além das demais proibições contempladas em sede do Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração do Serviço Intermunicipal de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.



2.3 - A LICITANTE E/OU SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS E/OU GRUPO ECONÔMICO PODERÃO PARTICIPAR DA DISPUTA DE TODAS AS LOJAS (LOTES).

2.4. - Encerrada a disputa de todos os lotes, caso um licitante seja **ARREMATANTE DE MAIS DE UMA LOJA DO MESMO TERMINAL**, será convocado imediatamente, através de mensagem no sistema do Banco do Brasil, para que informe, no prazo de 10 (dez) minutos, se há interesse de desistir de uma ou mais lojas, **SEND OBRIGATÓRIA A ESCOLHA DE, NO MÍNIMO, UMA DAS LOJAS ARREMATADAS.**

2.5 - OS LICITANTES E/OU SEUS SÓCIOS QUE JÁ POSSUEM OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO OU OUTRO INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALGUMA LOJA/MÓDULO EM ALGUM TERMINAL, DEVERÃO ESTAR EM SITUAÇÃO VÁLIDA E REGULAR PARA ASSINATURA DE NOVO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

3. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

3.1 - As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus ANEXOS, que dele fazem parte integrante.

3.2 - Local e horário para esclarecimento e informações aos licitantes: Preferencialmente pelo e-mail: fernanda.assis@ceturb.es.gov.br, ou ainda na sede da CETURB/ES, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º andar, sala Gerad, Vitória-ES, CEP 29.010-002, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (27) 3232-4562, com a **Sra. Fernanda de Assis Rezende.**

3.3 - A outorga se dará mediante Termo de Permissão de Uso, que **terá duração de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis**, contados a partir do recebimento pela Permissionária da Ordem de Autorização de Ocupação da loja.

3.4 - Pela exploração comercial das lojas objeto desta licitação, a Permissionária pagará à Permitente a remuneração mensal de **R\$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)** por m² ocupado e mais 10% (dez por cento) da remuneração mensal como cota de manutenção, conservação, limpeza das áreas comuns do Terminal, conforme dimensões discriminadas no **ANEXO II**, perfazendo os seguintes valores mensais:

Lote 01 – LOJA 21/22 – T. LARANJEIRAS (62,07m²):

- Aluguel: **R\$ 9.604,09**
- Cota de Manutenção (10%): **R\$ 960,41**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.brwww.ceturb.es.gov.br

- Total: R\$10.564,50

Lote 02 – LOJA 36 – T. LARANJEIRAS (41,52m²):

- Aluguel: **R\$ 6.424,39**
- Cota de Manutenção (10%): **R\$ 642,44**
- Total: R\$ 7.066,83

Lote 03 – LOJA 04 – T. JACARAÍPE (38,32m²):

- Aluguel: **R\$ 5.929,25**
- Cota de Manutenção (10%): **R\$ 592,93**
- Total: R\$ 6.522,18

3.5 - O pagamento do valor a título de outorga será efetivado impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação para o pagamento que será realizada através do e-mail a ser indicado no anexo IV.

3.5.1 - O VALOR MÍNIMO a ser ofertado como LANCE PELA OUTORGA DA PERMISSÃO, estabelecido de acordo com avaliação da CETURB/ES, para os LOTES (Lojas), cuja localização e características estão especificadas no ANEXO I e ANEXO II ao presente Edital, será de:

- **Lote 01 - Loja nº 21/22 do Terminal de Laranjeiras – R\$ 376.864,53 (Trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);**
- **Lote 02 - Loja nº 36 do Terminal de Laranjeiras – R\$ 252.093,05 (Duzentos e cinquenta e dois mil e noventa e três reais e cinco centavos);**
- **Lote 03 - Loja nº 04 do Terminal de Jacaraípe – R\$ 232.663,91 (Duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).**

3.5.2 – Na proposta o licitante deverá especificar seu LANCE PELA OUTORGA DA PERMISSÃO, tendo como base os valores mínimos estabelecidos no item 3.5.1, o qual deverá ser lançado no sistema como valor inicial para a disputa.

3.6 - A Permissionária deverá arcar com os custos de consumo de energia elétrica, água (a ser cobrada pela CETURB/ES no boleto de cobrança do aluguel, quando esta possuir instalações hidráulicas), gás, bem como qualquer outro valor, taxa ou imposto, que decorram do exercício do direito outorgado, tidos por necessários para o funcionamento do estabelecimento, que serão cobrados separadamente.

3.6.1 - O IPTU referente à loja será cobrado pela CETURB/ES em uma única parcela, através de boleto, juntamente com o aluguel do mês de Janeiro de cada ano (a ser pago em 25 de fevereiro).

3.6.2 - O IPTU de 2025 será cobrado, proporcionalmente, no primeiro boleto referente ao aluguel da loja.

3.7 - A Permissionária deverá ainda arcar integralmente com as despesas com acabamento da parte interna da loja, que será entregue conforme Memorial Descritivo da loja, constante do **ANEXO I**. Toda e qualquer benfeitoria acrescida ao imóvel que não puder ser retirada sem lhe causar dano, ao final do prazo especificado na presente permissão ficará acrescida à estrutura do Terminal pertencente à CETURB/ES sem que tenha a Permitente qualquer direito a indenização.

3.8 - A Permissionária deverá apresentar, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da **emissão da Ordem de Autorização de Ocupação da Loja**, prorrogáveis por igual período a critério da CETURB/ES, a **garantia contratual** em uma das modalidades definidas no art. 70, § 1º da Lei Nº 13.303/2016, correspondente a **5% do valor total dos aluguéis a vencer do TERMO DE PERMISSÃO DE USO** (valor total mensal do aluguel multiplicado por 60 meses X 5%), com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento, que se torna parte integrante do ajuste.

3.9 - A Permissionária terá prazo de **30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período**, mediante motivação justificada do permissionário e autorizada pela CETURB/ES, **iniciados após a entrega das chaves da Loja (formalizada através da emissão da Ordem de Autorização de Ocupação da Loja)**, para dar início às suas atividades, incluindo nesse prazo o tempo necessário para as obras/reformas citadas no item 3.7, sendo que as obras deverão ser previamente autorizadas pela CETURB/ES, através da gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT.

3.10 – A previsão para entrega das chaves das lojas é logo após a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO das mesmas.

3.10.1 - **As lojas dos Terminais que se encontram ocupadas por terceiros, e que devem ser desocupadas por determinação da CETURB/ES, serão repassadas aos novos Permissionários. Isso se dará por meio da emissão da Ordem de Autorização de Ocupação da Loja, logo que a desocupação for efetivada.**

3.10.2 - **O início da vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, objeto da presente licitação, ficará condicionado à emissão da Ordem de Autorização de Ocupação da loja, que por sua vez ficará a livre critério de conveniência e oportunidade delegado à CETURB/ES, não gerando qualquer direito subjetivo em favor da permissionária em pretender pela ocupação em período anterior ao estabelecido.**

3.10.3 - **A previsão de entrega das chaves da loja, citada no item 3.10, poderá sofrer alterações por fatos supervenientes ou de interesse público, não gerando qualquer direito adquirido, para quem quer que seja, em pretender, pelo início de suas atividades**



naquele período, ou de pleitear quaisquer valores a título de dano emergente ou lucros cessantes, a qualquer outro título.

3.11 - A cobrança do valor mensal se iniciará a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da **Ordem de Autorização de Ocupação das lojas** a serem liberadas/disponibilizadas.

3.12 - O valor da remuneração mensal mencionada no item 3.4 permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses **a partir da data base de cálculo dos valores estabelecidos no edital**. Após esse prazo, o valor será reajustado de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

3.13 - Em caso de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, a CETURB/ES, a seu critério, determinará o índice que irá substituí-lo.

3.14 – As licitantes interessadas poderão realizar VISITA TÉCNICA no Terminal, em dia e hora previamente agendados com a Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, pelo telefone 3232-4556. O Responsável Técnico da CETURB/ES no terminal de interesse acompanhará o(s) representante(s) credenciado(s) das licitantes para esclarecimentos, o(s) qual(is) deverá(ão) estar munido(s) de Carta de Credenciamento, conforme modelo **ANEXO IX**.

3.14.1 – CONFIRMADO O AGENDAMENTO, O INTERESSADO PODERÁ DIRIGIR-SE DIRETAMENTE PARA O TERMINAL DE INTERESSE, INFORMAR NA PORTARIA QUE DESEJA PARTICIPAR DA VISITA TÉCNICA E AGUARDAR O REPRESENTANTE DA CETURB/ES QUE IRÁ ACOMPANHÁ-LO.

3.15 - Os licitantes deverão declarar pleno conhecimento de todas as condições físicas relacionadas à loja objeto da licitação, no corpo da proposta comercial, conforme texto disponível no item 11 da mesma (**ANEXO III**).

3.16 - Na visita técnica serão admitidos, no máximo 2 (dois) representantes por licitante e não será permitido que uma pessoa represente mais do que uma empresa.

3.17 - As licitantes que não realizarem Visita Técnica deverão assumir todo e qualquer risco relacionado à falta de conhecimento das condições em que será entregue a loja, conforme declaração contida no item 11 da Proposta Comercial (**ANEXO III**).

3.18 – Ressaltamos a importância dos licitantes analisarem os detalhamentos constantes do ANEXO I – Memorial Descritivo das Lojas. Algumas lojas não possuem rede de água e esgoto, mas é possível a instalação dos pontos. Diante do exposto é possível que as delegatárias dessas lojas alterem os seus projetos a fim de implementar as instalações, com a devida análise e anuência da CETURB/ES e, quando necessário, da EDP.



3.18.1 – Caso as delegatárias optem pelas alterações citadas no item **3.18** deverão apresentar o projeto e orçamentos para a realização da reforma à **Gerencia de Manutenção dos Terminais – GEMAT**, que será responsável pela análise e aprovação da modificação e dos valores.

3.18.2 - As delegatárias deverão arcar com as despesas para as adequações previstas no item 3.18, as quais serão posteriormente descontadas do valor do aluguel mensal, limitado ao orçamento pré-analisado e aprovado pela **Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT (tendo como base a tabela do DER). Todos esses detalhes devem ser cuidadosamente observados na elaboração das propostas.**

3.18.3 - As lojas não possuem rede de GLP, não sendo mais possível sua instalação, tampouco será permitida a utilização de botijas de gás, devido às restrições do CBM/ES. Sendo assim, as delegatárias dessas lojas deverão **utilizar somente equipamentos elétricos.**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico correrão por conta de recursos próprios da CETURB/ES.

5. DO VALOR, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor, os reajustamentos e a forma de pagamento serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 3ª da Minuta do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, **ANEXO VI** deste Edital.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

6.1 – O TERMO DE PERMISSÃO DE USO vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, improrrogáveis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Autorização de Ocupação da loja, e produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

6.2 - A PERMISSIONÁRIA DEVE ESTAR CIENTE QUE A INTEGRALIDADE DOS INVESTIMENTOS DESTINADOS A PERMISSÃO, INCLUINDO OS VALORES EMPREGADOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, FORAM ESTIMADOS PARA UM PERÍODO DE OUTORGA ÚNICO E ESPECÍFICO DE 60 (SESENTA) MESES, IMPRORROGÁVEIS, SEM QUE ISSO CONCORRA EM QUALQUER DIREITO OBJETIVO E/OU SUBJETIVO POR PARTE DA MESMA.

6.3 – Estão em curso na CETURB/ES os procedimentos para a realização de uma Parceria Público Privada – PPP visando a delegação da administração dos Terminais Urbanos de Integração. A Permissionária deve estar ciente que, mesmo se efetivada a PPP no decurso do prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, este será obedecido em sua



integralidade, sendo resguardado o direito da Permissionária explorar comercialmente o espaço delegado até o fim de sua vigência.

6.4 – Fica ainda ciente a Permissionária de que, caso seja celebrada a PPP prevista no item 6.3 no decorrer da vigência de seu TERMO DE PERMISSÃO DE USO, haverá a possibilidade de realização de obras/melhorias em decorrência de tal parceria. Portanto, caso seja necessária alguma adaptação das lojas para atendimento as novas características do Terminal, a Permissionária deverá atender às determinações da CETURB/ES e providenciar as alterações necessárias.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 – Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o acolhimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9. REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderá participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente constituída no País, que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal estabelecidas neste Edital.

10.1.1 Poderá participar desta licitação toda e qualquer empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, comprovadamente através da apresentação do Contrato ou estatuto social, devidamente registrado, observados os impedimentos previstos no **ANEXO X – Regulamento dos Terminais**.

10.1.2 Os **delegatários** que tenham outorga de permissão de uso ou outro instrumento de delegação para exploração comercial de loja dentro de algum Terminal Urbano de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, **cuja desocupação foi determinada pela CETURB/ES,**



poderão participar deste pregão e, caso sejam declarados vencedores de algum lote, somente assinarão o novo TERMO DE PERMISSÃO DE USO se estiverem em situação regular quanto ao termo anterior e à desocupação da loja.

10.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- c) estejam cumprindo suspensão para licitar com a CETURB/ES;
- d) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 11 e 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC.

11. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido por pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recurso, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- l) atender ao contido no art. 33 do RILC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar de pregão eletrônico:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

- c) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e seus anexos (quando for o caso);
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- f) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- g) utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- h) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

13. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 – Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

13.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura, nos termos do RILC e Lei 13.303/2016.

14.2 – A CETURB/ES deverá responder aos questionamentos e/ou processar, julgar e decidir a impugnação interposta, **em até 3(três) dias úteis contados da interposição.**

14.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 - Na hipótese de a CETURB/ES não responder aos questionamentos ou não decidir sobre a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

15. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, e deverão conter o **LANCE PELA OUTORGA DA PERMISSÃO**, conforme estabelecido no **item 3.5.1.**

15.3. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

15.4. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

15.5. Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.

16. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 – Esta licitação será julgada sob o critério de **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA PERMISSÃO;**

16.1.1 – Os lances mínimos aceitos são os estabelecidos no item 3.5.1 do edital.

16.2 - Aberta a sessão pública, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais Anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA PERMISSÃO**, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - **Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitado o limite mínimo de R\$100,00(cem reais) entre os lances, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.**

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.

16.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo(a) pregoeiro(a).

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico,



contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.15.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.16. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06;

16.17. O sistema informará a melhor proposta e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após desempate ou negociação, bem como decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do melhor lance.

16.17.1. As propostas que permanecerem com o valor abaixo do valor mínimo admitido mesmo após a disputa serão desclassificadas.

16.18. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço mínimo estipulado para a contratação;

16.19 - No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 – Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar.

17.2 - Constatado o atendimento às exigências do edital, o licitante que ofertou a maior oferta pela outorga será declarado arrematante e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

17.3 – A habilitação do licitante arrematante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo(a) pregoeiro(a).

17.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de Anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 03 (três)



dias úteis contados a partir da data do encerramento da disputa, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando-se o envio da documentação por e-mail.

17.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data do encerramento da disputa, todos os documentos e Anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via e-mail na forma do item anterior.

17.6 – Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.6.2 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Os documentos e Anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada, ou cópia não autenticada desde que seja exibido o original para autenticação do(a) pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do(a) pregoeiro(a), ficando a licitante também responsável por inseri-los como anexos no site do Banco do Brasil, neste mesmo prazo.

17.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.10 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido



melhor valor, tendo sempre como parâmetro a maior oferta apresentada no certame.

17.11 – Quando verificada discrepância relevante entre a maior oferta obtida no certame e aquela decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18. DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 – Com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, o(a) pregoeiro(a) deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o(a) pregoeiro(a) declarar o vencedor, por meio do sistema eletrônico; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a) e protocolados eletronicamente junto a CETURB/ES, através do e-mail: fernanda.assis@ceturb.es.gov.br.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.



19. DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE PERMISSÃO DE USO

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, cuja minuta integra este edital conforme **ANEXO VI**.

19.2.1 - A convocação do licitante vencedor para a assinatura do Termo de Permissão de Uso dependerá de ateste prévio da Gerência Financeira da Ceturb/ES quanto à compensação do valor depositado a título de outorga e à regularidade dos pagamentos, devendo haver obediência aos prazos dispostos no presente Edital.

19.3 - A adjudicatária deverá assinar o Termo de Permissão de Uso no Sistema E-docs no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que ocorrerá através do e-mail a ser indicado no **ANEXO IV**.

19.3.1 – **Como condições para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser comprovada a inexistência de débitos pendentes em nome da licitante vencedora.**

19.3.2 - Na convocação para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, se for o caso, serão adotados os critérios previstos no **item 3 do ANEXO V** e seus subitens.

19.3.3 - Se, por ocasião da formalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, as certidões de regularidade fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a CETURB/ES verificará a situação por meio presencial hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.3.4 - Se não for possível atualizá-las por meio presencial hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 19.3.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da permissão de uso remunerado não se realizar.

19.4. Caso, por interesse e conveniência da CETURB/ES, ou ainda por motivo de força maior, a licitante vencedora não seja convocada para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO dentro do prazo de validade da proposta, a CETURB/ES consultará a proponente a respeito de seu interesse em prorrogá-lo pelo período suficiente à assinatura do Termo, devendo, nesse caso, ser reajustado o valor ofertado com base na variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).



19.5 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, obedecidos os critérios previstos no item 19.3, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 19.3.1, ou se recusar a celebrar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, será convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação do preço, assinar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

19.6 - A licitante vencedora terá o prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO para providenciar a alteração do seu endereço comercial ou a abertura de filial para o endereço da loja da qual obteve a permissão de uso, objetivando a regularidade de sua operação.

19.7. As empresas licitantes deverão considerar que:

- a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances;
- b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. A Permissionária, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- I- advertência;
- II- multa moratória;
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

20.2. As sanções constantes no subitem 20.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

20.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou retirada do instrumento equivalente;
- II- apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;



- IV- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V- agir de má fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI- incorrer em inexecução contratual;
- VII- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII- ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX- ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X- ter fraudado licitação pública ou contrato/termo equivalente dela decorrente;
- XI- ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato/termo equivalente administrativo;
- XII- ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos/termos equivalentes celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII- ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/termos equivalentes celebrados com a administração pública;
- XIV- ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV- ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgão de fiscalização;
- XVI- ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII- deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

20.4. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, caso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.



21.3 - É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

21.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) pregoeiro(a).

21.10 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.11 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.12 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.13 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do permissionário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.



21.14 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 96 do RILC.

21.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

21.16 - Integram o presente edital:

- ANEXO I** - Memorial Descritivo das Lojas;
- ANEXO II** - Planta de Locação e Planta Baixa das Lojas;
- ANEXO III** - Proposta Comercial;
- ANEXO IV** - Dados Complementares para Assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público;
- ANEXO V** - Exigências para Habilitação;
- ANEXO VI** - Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público;
- ANEXO VII** - Declaração de Superveniência;
- ANEXO VIII** - Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- ANEXO IX** - Carta Credencial para Representante;
- ANEXO X** - Regulamento dos Terminais;

22 - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 09 de setembro de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO DAS LOJAS****Loja 21/22 - Terminal de Laranjeiras**

A energia é fornecida pela EDP-Escelsa com relógio bifásico; A água é medida por hidrômetro, mas o fornecimento é cobrado pela CETURB/ES; A loja será entregue com piso, com revestimento nas paredes e com bancadas e pias que foram instaladas pelo atual permissionário; Possui rede de água e esgoto; É expressamente proibido o uso de gás no estabelecimento; Para padronizarmos a utilização das fachadas ficou definida a utilização do espaço sobre as portas de entrada da loja para instalação de letreiros; Em função das diversas orientações acima, entendemos que estas não devam constar de uma planta da loja, sendo mais viável a criação de outro anexo com as informações relativas à operacionalização da loja.

Loja 36 - Terminal de Laranjeiras

A energia é fornecida pela EDP-Escelsa com relógio bifásico; A água é medida por hidrômetro, mas o fornecimento é cobrado pela CETURB/ES; A loja será entregue com piso, com revestimento nas paredes e com bancadas e pias que foram instaladas pelo atual permissionário; É expressamente proibido o uso de gás no estabelecimento; Possui rede de água e esgoto; Para padronizarmos a utilização das fachadas ficou definida a utilização do espaço sobre as portas de entrada da loja para instalação de letreiros; Em função das diversas orientações acima, entendemos que estas não devam constar de uma planta da loja, sendo mais viável a criação de outro anexo com as informações relativas à operacionalização da loja.

Loja 04 – Terminal de Jacaraípe

A energia é fornecida pela EDP-Escelsa com relógio bifásico; A água é medida por hidrômetro e cobrada mediante medição mensal realizada pela CETURB-ES; A loja será entregue com piso, com revestimento nas paredes e com bancadas e pias que foram instaladas pelo permissionário anterior; É expressamente proibido o uso de gás no estabelecimento; Possui rede de água e esgoto; Para padronizarmos a utilização das fachadas ficou definida a utilização do espaço sobre as portas de entrada da loja para instalação de letreiros; Em função das diversas orientações acima, entendemos que estas não devam constar de uma planta da loja, sendo mais viável a criação de outro anexo com as informações relativas à operacionalização da loja.



ANEXO I A - ORIENTAÇÕES PARA REFORMAS EM LOJAS DOS TERMINAIS

Informamos que devem ser seguidas as orientações abaixo relacionadas para evitarmos riscos à integridade física de usuários e às instalações físicas do terminal.

- Horário para entrega de material: 09:00 às 15:00 h;
- Local de carga e descarga de material: nos locais indicados para essa atividade;
- Horário para execução dos serviços: 09:00 às 15:00 h;
- Serviços **NÃO AUTORIZADOS**: alteração de revestimentos externos, alteração de esquadrias externas, instalação de qualquer elemento externo (exceto letreiro, após autorização), serviços nas instalações elétricas do terminal ou padrão de medição, instalações hidrossanitários do terminal, rede telefônicas do terminal, rede de gás do terminal, **alterações na estrutura da edificação**;
- Os resíduos resultantes de demolições deverão ser guardados no interior da loja e deverão ser retirados nos horários de carga/descarga ou depositados em caçambas (cuja instalação deve ser previamente autorizada e indicada a localização);
- Os materiais de construção deverão guardados no interior da loja ou dispostos em local previamente autorizado;
- Os serviços que geram ruídos excessivos, grande volume de poeira e odor que possam gerar incômodo, deverão ser executados preferencialmente após as 22:00h;
- As áreas onde serão executados serviços que possam trazer riscos aos usuários deverão ser isoladas com cones, cavaletes, telas tipo cerquite, fita zebrada ou outro elemento de sinalização de segurança;
- Fica autorizada a remoção do balcão de alvenaria conforme solicitado, para tanto o revestimento das colunas constante da fachada até a porta de correr deverá ser recomposto, usando o mesmo revestimento existente, ou seja, cerâmica azul 2,5 x 2,5 cm.

ANEXO II**PLANTAS DE LOCAÇÃO E PLANTAS BAIXAS****(SERÃO DISPONIBILIZADAS EM ARQUIVO APARTADO)**

ANEXO III**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: _____ (Nome da Empresa)_____

À: (Nome do Órgão)

PREGÃO Nº 12/2025.

Prezados Senhores,

1 - Submetemos à apreciação de V.S^ª. a "PROPOSTA COMERCIAL" relativa ao Pregão Eletrônico nº **12/2025** para outorgar TERMO DE PERMISSÃO DE USO de Uso de Bem Público, relativa a **Loja nº**, localizada no Terminal de _____, apresentada pela empresa abaixo identificada:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

C.N.P.J.:

INSCR. ESTADUAL:

2 - Oferecemos o lance de R\$(.....) pela referida outorga, a ser depositado em nome da CETURB-ES, na conta nº 1.129.147, agência nº 0104 do BANESTES, em uma única parcela.

3 - Como Remuneração Mensal pela exploração comercial da loja nº....., pagaremos à CETURB/ES o valor total referente ao aluguel, acrescido de 10% (dez por cento) como cota de manutenção, conservação, limpeza e vigilância, nas condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº **12/2025**, abaixo discriminado:

ALUGUEL: R\$

COTA DE MANUT. (10%): R\$

TOTAL: R\$

4 - O ramo de atividade que pretendemos exercer na loja é o de (INDICAR O RAMO de atividade pretendido), sendo que a mesma será instalada de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **12/2025**.

5- O prazo de validade desta "PROPOSTA COMERCIAL" é de 60 (sessenta) dias corridos a partir do aceite desta pelo(a) pregoeiro(a).

6 - Declaramos para todos os fins de direito que todas as despesas decorrentes da preparação da documentação e proposta ficarão por nossa única e exclusiva conta, não nos cabendo qualquer direito de indenização de qualquer natureza, mesmo que não venhamos a ser contemplados como vencedores da Licitação em pauta.

7 - Declaramos que, ao participarmos da presente Licitação, aceitamos integralmente os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº **12/2025**, seus ANEXOS, bem como os regulamentos administrativos da CETURB/ES e Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

8 – Declaramos estar cientes que a integralidade dos investimentos destinados à permissão, incluindo os valores empregados para estruturação do estabelecimento, foram estimados para um período de outorga único e específico de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, sem que isso concorra em qualquer direito subjetivo por nossa parte.

9 – Declaramos estar cientes da data de previsão de entrega das chaves da loja, conforme o item 3.10 do edital, e que nos comprometemos a, se vencedor, estar com a **Loja nº** do Terminal _____ em funcionamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período**, mediante motivação justificada do permissionário e autorizada pela CETURB/ES, **a partir do recebimento das chaves da mesma.**

10 – Oferecemos garantia para a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na modalidade de, como definidas no art. 70, § 1º da Lei Nº 13.303/2016, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% do valor total da remuneração (valor total da remuneração mensal multiplicado por 60 meses X 5%), com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento, que se torna parte integrante do presente ajuste.

11 – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PARA AS EMPRESAS QUE REALIZARAM VISITA TÉCNICA:

Declaramos estar cientes de todas as condições físicas relacionadas à loja objeto de nossa proposta, conforme nos foi repassado pelo Responsável Técnico da CETURB/ES na Visita Técnica realizada ao Terminal _____.

PARA AS EMPRESAS QUE NÃO REALIZARAM VISITA TÉCNICA:

Declaramos estar cientes de todas as condições físicas relacionadas à loja objeto de nossa proposta, bem como assumimos todo e qualquer risco relacionado à falta de conhecimento de qualquer informação que pudesse ter sido repassada em Visita Técnica, conforme previsto no edital, **da qual não participamos.**

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Vitória/ES, ... de de 2025
Identificação e Assinatura



ANEXO IV**PREGÃO Nº 12/2025****DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL -
N.º DE IDENTIDADE -
ÓRGÃO EMISSOR -
CPF -
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE -
FUNÇÃO NA EMPRESA -
RAZÃO SOCIAL COMPLETA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -
E-MAIL -
TELEFONES DE CONTATO COM O REPRESENTANTE DA EMPRESA -
TIPO DE GARANTIA DO TERMO DE PERMISSÃO -

Vitória, _____ de _____ de 2025.

Identificação e Assinatura

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como encaminhar cópia de documento de identificação com foto e comprovante de residência emitido nos últimos 02 (dois) meses.



ANEXO V**PREGÃO Nº 12/2025****EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO****1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados através do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, juntamente com a Proposta Comercial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de constituição da empresa, podendo ser:

- I. Registro comercial e cédula de identidade no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

b) Cópia do documento de identidade e de comprovante de residência do responsável legal da empresa que assinará o TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da CETURB/ES, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 20.1, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



1.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES E SICAF

a) os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) ou SICAF deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares ou pertinentes;

b) os licitantes cadastrados no CRC/ES ou SICAF poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

c) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES ou SICAF já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao(à) pregoeiro(a) para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, ressalvada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

e) o CRC/ES ou SICAF não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação do item 1.3;

f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO VII**;

g) declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES ou SICAF, competirá ao(à) pregoeiro(a) verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 618 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda:

<https://consopt.www8.receita.fazenda.gov.br/consultaoptantes;>

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**;

3.2 – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**;

§1º. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

§2º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a sessão pública.

§3º. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada nos moldes do item 14.



ANEXO VI**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025****MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº _____/_____
Processo nº _____
Pregão nº 12/2025

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
REMUNERADA DA LOJA Nº ...
LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO
DE INTEGRAÇÃO _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESTADUAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
CETURB/ES E A EMPRESA _____.**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória, ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente (qualificação completa), inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. (qualificação completa), inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, **OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** a, localizada na, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por..... (dados gerais), de acordo com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2025** e seus ANEXOS, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e alterações posteriores, com o Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018 publicada em 29/06/2018, e alterações posteriores, com base no Decreto nº 2.751-N de 10.01.89, que aprovou o Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, com o Decreto nº 3549-R de 27.03.14, que aprovou a revisão do Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração de Passageiros da Grande Vitória e com o Processo CETURB/ES **E-DOCS Nº 2025-SCLVQ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.1 O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO tem por objeto, **OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA A PESSOA JURÍDICA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LOJA Nº LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE**, cujas características estão descritas no **ANEXO I** e **ANEXO II**.

1.2 O ramo de atividade compreenderá o comércio de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá início a partir do recebimento pela Permissionária da Ordem de Autorização de Ocupação da loja, e produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá duração de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

2.2 A PERMISSIONÁRIA ESTÁ CIENTE QUE A INTEGRALIDADE DOS INVESTIMENTOS DESTINADOS A PERMISSÃO, INCLUINDO OS VALORES EMPREGADOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, FORAM ESTIMADOS PARA UM PERÍODO DE OUTORGA ÚNICO E ESPECÍFICO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMPRORROGÁVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela utilização da Loja objeto desta Permissão, a Permissionária pagará à Permitente um aluguel mensal de R\$154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por metro quadrado, correspondente a R\$... (...) pelosm² da loja nº, e mais 10% (dez por cento) desse valor, como cota de manutenção, totalizando a remuneração mensal de R\$......(.....).

3.1.1 A cobrança da remuneração mensal se iniciará a partir do recebimento pela Permissionária da **Ordem de Autorização de Ocupação da loja**.

3.1.2 Pela outorga da presente Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA pagou à PERMITENTE o valor total de **XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)** tendo sido depositados na conta da CETURB/ES, Banco Banestes, em XX/XX/XXXX.

3.2 A remuneração mensal ora estipulada permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses **a partir da data base de cálculo dos valores estabelecidos no edital**. Após esse prazo, a mesma será reajustada anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

3.2.1 Em caso de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, a CETURB/ES, a seu critério, determinará o índice que irá substituí-lo.

3.3 O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado em banco, através de boleto encaminhado mensalmente à Permissionária, impreterivelmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

3.3.1 A critério da CETURB/ES poderá ser adotada outra maneira para ser efetuado o pagamento, que será comunicada à Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

4.1 Pelo atraso no pagamento da remuneração mensal, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor devido, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, e também de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, a título de multa.

4.2 As medidas efetivadas na forma do item anterior não afastam a aplicação de outras penalidades previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Essa Permissão de Uso será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação à Permissionária e devendo a mesma desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, na verificação das hipóteses previstas no art. 161 do RILC, em especial na verificação das seguintes ocorrências:

- a) alteração, pela Permissionária, da destinação indicada na Cláusula Primeira, sem a prévia e expressa autorização da Permitente;
- b) desistência ou renúncia da Permissionária, manifestada por escrito;
- c) atraso no pagamento à Permitente, pela Permissionária, do valor previsto na Cláusula Terceira, ou de outros débitos resultantes desta Permissão, por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do seu vencimento, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) transferência ou subcontratação total ou parcial, da presente Permissão, a qualquer título, bem como a associação da Permissionária com outrem;
- e) alteração do Contrato Social e/ou na composição do controle de capital da Permissionária, sem a ciência da Permitente;
- f) o atraso injustificado no início das atividades a serem exercidas na Loja;
- g) a paralisação das atividades exercidas na Loja, sem justa causa e prévia comunicação à CETURB/ES;
- h) conveniência da CETURB/ES;
- i) deixar a permissionária de dar cumprimento às exigências referentes à Notificação formulada pela Vigilância Sanitária;



CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES

6.1. A permissionária deverá arcar integralmente com as despesas com acabamento da parte interna da loja, que será entregue na forma descrita no **ANEXO I**.

6.2. Qualquer reforma e/ou alteração das instalações internas das dependências da Loja objeto desta Permissão, compreendendo benfeitorias, decorações, móveis, balcões, estantes, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser previamente submetida à apreciação da Permitente, que poderá vetá-la total ou parcialmente.

6.3. As benfeitorias deverão ser executadas com materiais adequados, sendo que as que não puderem ser removidas, sem prejuízo ou alteração estética e/ou estrutural da edificação, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo à Permissionária qualquer direito a indenização ou retenção.

6.4. As benfeitorias passíveis de remoção deverão ser retiradas pelo Permitente quando do Término da Permissão, deixando o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.5. É vedado à Permissionária promover qualquer tipo de publicidade externa à loja, sem prévia e expressa autorização da Permitente.

6.6 – Estão em curso na CETURB/ES os procedimentos para a realização de uma Parceria Público Privada – PPP visando a delegação da administração dos Terminais Urbanos de Integração. A Permissionária deve estar ciente que, mesmo se efetivada a PPP no decurso do prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, este será obedecido em sua integralidade, sendo resguardado o direito da Permissionária explorar comercialmente o espaço delegado até o fim de sua vigência.

6.7 – Fica ainda ciente a Permissionária de que, caso seja celebrada a PPP prevista no item 6.6 no decorrer da vigência de seu TERMO DE PERMISSÃO DE USO, haverá a possibilidade de realização de obras/melhorias em decorrência de tal parceria. Portanto, caso seja necessária alguma adaptação das lojas para atendimento as novas características do Terminal, a Permissionária deverá atender às determinações da CETURB/ES e providenciar as alterações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São obrigações da Permissionária:

- a)** cumprir todas as cláusulas deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b)** arcar com os custos de consumo de energia elétrica (relógio próprio da loja), água, quando for o caso, (a ser cobrada pela CETURB/ES no boleto de cobrança do aluguel), gás quando for o caso, bem como qualquer outro valor, taxa ou imposto, que decorram do exercício do direito outorgado, tidos por necessários para o funcionamento do estabelecimento, que serão cobrados separadamente;

- b.1)** O IPTU referente à loja será cobrado pela CETURB/ES em uma única parcela, a ser cobrada através de boleto, juntamente com o aluguel do mês de janeiro de cada ano (a ser pago em 25 de fevereiro).
- b.2)** O IPTU de 2025 será cobrado, proporcionalmente, no primeiro boleto referente ao aluguel da loja.
- c)** cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente, as instruções e ordens de serviço complementares, em especial o Regulamento dos Terminais, respondendo por seus atos e os de seus empregados ou prepostos, que impliquem na inobservância desses dispositivos;
- d)** acatar e cumprir todas as exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e)** responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalações do Terminal;
- f)** não causar embaraços de qualquer espécie aos serviços do Terminal, atendendo à fiscalização e cumprindo suas determinações;
- g)** tratar indistintamente e com urbanidade a todos os usuários do Terminal;
- h)** comercializar seus produtos em rigorosa obediência às normas de saúde pública estabelecidas pelos órgãos competentes;
- i)** adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da administração do Terminal for considerado inconveniente;
- j)** manter a unidade objeto desta Permissão em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança;
- k)** prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à Administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado;
- l)** não comercializar bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis, tóxicos ou radioativos, fogos de artifício, armas de qualquer natureza, mercadorias proibidas por lei, fichas de integração, vales transportes ou passes escolares;
- m)** não comercializar produtos de natureza diversa ao tipo de loja objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, salvo com autorização prévia e expressa da Permitente;
- n)** não quebrar o piso das plataformas para instalação de tubulações hidrosanitárias e elétricas, sem prévia e expressa autorização da Permitente;
- o)** não explorar jogos de azar;
- p)** não usar da energia elétrica do Terminal sem a prévia e expressa autorização da Permitente;
- p.1)** a Permitente poderá, a seu critério, realizar inspeção nas instalações elétricas (também hidráulicas, no caso de lanchonetes) e de gás, mesmo sem prévio conhecimento da Permissionária, visando averiguar se há ligações clandestinas ou fora das normas legais. A Permissionária deverá prover as facilidades necessárias quando da inspeção;
- q)** não alterar as características externas das lojas;
- q.1)** a área a ser utilizada pela Permissionária é exclusivamente a discriminada na Cláusula Primeira deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ficando a mesma proibida de alterá-la, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;
- r)** não usar qualquer dependência do Terminal, que não seja o imóvel objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, para depósito de

mercadorias, equipamentos e outros, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;

s) sujeitar-se a todas as regras e demais legislação aplicável sob o controle da Secretaria de Saúde e Secretaria da Fazenda, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros e ao Tesouro Público;

t) fornecer vale-transporte a seus empregados e prepostos, para acesso ao Terminal;

u) executar carga e descarga de mercadorias somente em local sinalizado, definido para tal finalidade, em horário definido pela CETURB/ES, no período máximo de 20 (vinte) minutos, para não atrapalhar a operação do Terminal;

v) manter a Loja funcionando regularmente com o objetivo de atender ao público, sendo vedado que a mesma seja utilizada como depósito ou afim, evitando o não atendimento do interesse público na utilização da mesma.

w) não comercializar produtos fumíferos na forma da previsão contida na Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996.

x) manter regular a documentação de habilitação durante a vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO da Loja, sendo facultado à Permitente realizar diligência para verificar sua regularidade a qualquer tempo durante esse período.

y) A Permissionária terá o prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO para providenciar a alteração do seu endereço comercial ou a abertura de filial para o endereço desta loja, objetivando a regularidade de sua operação.

7.1.1 - Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados em conjunto entre Permitente e Permissionária, em que prevalecerá o interesse público e o direito dos usuários do sistema de transporte.

7.2. São obrigações da Permitente:

a) regulamentar a utilização do Terminal e da respectiva loja;

b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) rescindir a Permissão nos casos previstos em lei e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

d) homologar reajustes na forma deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da Permissão;

f) analisar, os pedidos de reforma/alteração da loja.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Permitente por seus prepostos ou credenciados, exercerá livremente e a qualquer momento, sem aviso prévio à Permissionária, todos os atos de fiscalização visando a verificação do fiel cumprimento das disposições deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento ou inexecução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

9.2. As sanções constantes no subitem **9.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato/termo equivalente dela decorrente;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de acordos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos acordos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

q) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

r) estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

9.4. Da Sanção de Advertência:

9.4.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à permissionária, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

9.4.2. Caso a permissionária receba 03 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

9.5. Da Sanção de Multa:

9.5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor acordado não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme análise da administração.

§1º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Permissionária garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

§2º Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Permitente descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Permissionária. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Permitente executará a garantia

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

9.6. Da Sanção de Suspensão:

I. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

II. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

III.1. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.6.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.6.2. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro TERMO DE PERMISSÃO DE USO mediante comunicação escrita previamente enviada ao permissionário, ou mantê-lo vigente.

9.6.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos será registrada em cadastro próprio da Permitente.

9.6.4. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da CETURB/ES para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

10.1 A Permissionária garante a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na modalidade de, como definido no art. 117, § 1º do RILC, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% do valor total da remuneração (valor total da remuneração mensal multiplicado por 60 meses X 5%), com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento, que se torna parte integrante do presente ajuste.

§1º A Permissionária possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, prorrogáveis por igual período a critério da CETURB/ES, para apresentação da garantia.

§2º A Permitente restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos abaixo especificada, com as devidas responsabilidades, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Permissionária
1	Inadimplência	Não pagamento da remuneração mensal	Inadimplência do Permissionário.	Penalidades, ações de cobrança e judiciais, desfazimento do Termo de Permissão de Uso e execução da garantia contratual.	Permissionária		x
2	Avárias	Avárias na loja em sua parte estrutural, elétrica/hidráulica, alvenaria, fachadas, esgoto, sistema de segurança, etc.	Danos ao patrimônio da Ceturb-ES.	Penalidades, ações de cobrança administrativa e judicial, desfazimento do Termo de Permissão de Uso e execução da garantia contratual.	Permissionária		x
3	Acidentes Pessoais	Acidentes com funcionários da Permissionária e/ou usuários do terminal em que a Permissionária tenha dado causa.	Danos pessoais, materiais e morais causados aos empregados da Permissionária /usuários do terminal.	Responsabilidade Civil Geral.	Permissionária		x
4	Interdição do Terminal	Suspensão da operação do terminal por motivos de força maior e interesse público.	Interdição do terminal e suas atividades.	Suspender a vigência do Termo de Permissão de Uso ou disponibilizar outra loja, caso haja lojas desocupadas, para a continuidade da atividade comercial pelo Permissionário.	Permitente	x	
5	Interdição parcial do Terminal	Suspensão das atividades comerciais para realização de obras de manutenção, reformas ou ampliação nos terminais.	Suspensão temporária das atividades comerciais das lojas.	Realizar planejamento das obras e serviços, para redução do tempo de fechamento das lojas; Suspender a cobrança do aluguel no período de fechamento da loja	Permitente	x	

11.2. São partes integrantes deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO todos os documentos e instruções que compõem os Procedimentos do Pregão Eletrônico nº **12/2025**, independentes de transcrição, devendo haver a prevalência na seguinte ordem:

PRIMEIRO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

SEGUNDO: O Edital de Pregão Eletrônico nº **12/2025** com seus ANEXOS.

TERCEIRO: A proposta da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória,dede 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CETURB/ES**

PERMISSIONÁRIA



ANEXO VII**PREGÃO Nº 12/2025****DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA****(SOMENTE PARA QUEM APRESENTAR O CRC OU SICAF)**

À

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**DECLARAÇÃO**A empresa _____ (Nome da Empresa) _____,
estabelecida _____ à_____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades
cabíveis a inexistência de fato superveniente à emissão do CRC impeditivo
de sua participação no Pregão nº 12/2025.

Vitória,dede 2025.

Identificação e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII**MODELO C****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE****PREGÃO Nº 12/2025**

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em __/__/____, NIRE (nº), CNPJ (no), estabelecida na (Rua, no, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob a pena da Lei, que:

- 1.** Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.
- 2.** A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ (...).
- 3.** A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:
 - a)** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - b)** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
 - c)** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - d)** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - e)** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - f)** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - g)** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - h)** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- i)** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k)** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:



ANEXO IX**PREGÃO Nº 12/2025****CARTA CREDENCIAL PARA O (S) REPRESENTANTE (S)**

Local e data

À
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem, pela presente, informar a V.Sa., que o(s) Sr.(s) _____, carteira(s) de identidade nº _____ é(são) pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar a Visita Técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2025, podendo, para tanto, assinar o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Vitória,dede 2025.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



ANEXO X**DECRETO Nº 3549-R, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Homologa Resolução nº 004/2014, do Conselho de Administração da CETURB/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo CETURB/ES nº 273/14,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 004/2014, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho de Administração da COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, que aprovou a revisão Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado.

**REGULAMENTO DOS TERMINAIS URBANOS DE
INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA
DA GRANDE VITÓRIA**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

ACESSO CONTROLADO DE VEÍCULO

Local destinado exclusivamente à entrada/saída de veículos autorizados nos Terminais Urbanos de Integração.

ACESSO DE PEDESTRES AOS TERMINAIS

Locais destinados à entrada/saída a pé, dos usuários, nos Terminais Urbanos de Integração, controlados por catraca onde será cobrada a tarifa.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ÁREA DE ESTOCAGEM

Local destinado ao estacionamento de veículos nos Terminais Urbanos de Integração.

ÁREA DE ESTOCAGEM ROTATIVA

Local destinado a veículos, para regulagem de horário de até 15 (quinze) minutos.

BAIA

Local destinado à parada do veículo para as operações de embarque/desembarque de passageiros.

CATRACA DE SOLO

Equipamento instalado nos Terminais Urbanos de Integração, destinado ao registro da movimentação de passageiro.

INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO

Ato Jurídico ou Administrativo de contratação, permissão ou autorização firmado entre a CETURB/ES e a parte interessada na utilização de bens e espaços públicos.

LINHA ALIMENTADORA

Ligação realizada entre um Terminal Urbano de Integração e um bairro, dentro do mesmo município ou de outro município ou ainda de localidade rural.

LINHA TRONCAL

Ligação realizada entre Terminais Urbanos de Integração.

LOJAS E ÁREAS DELEGADAS

Locais e/ou equipamentos de natureza fixa ou remanejável, destinados à comercialização de produtos, prestação de serviços e outras atividades autorizadas, cujo uso é delegado pela CETURB/ES a terceiros através de permissão ou autorização ou outro ato administrativo equivalente.

OPERADORA

Pessoa Jurídica a quem, de conformidade com a legislação vigente, é delegada a operação dos serviços.

TARIFA

Preço fixado pela autoridade competente, a ser pago para a utilização do serviço.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO

Equipamento urbano destinado à integração física, operacional e tarifária, inter ou intramodal, onde os usuários realizam transbordo para complementação da viagem.

TRANSBORDO

Transferência de usuário entre dois ou mais veículos, com ou sem integração física e/ou tarifária.

UNIDADE COMERCIAL

Área destinada à comercialização de produtos, conforme regras e condições ditadas pela CETURB/ES.

VENDEDOR AMBULANTE

Pessoa que distribui mercadoria de qualquer natureza, de forma remunerada ou não, sem local fixo ou fora dele, no interior do Terminal.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º. O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis nos Terminais Urbanos de Integração de Passageiros.

Art. 2º. Os Terminais Urbanos de Integração de Passageiros serão operados e administrados pela COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES.

Parágrafo Único. A CETURB/ES poderá outorgar a terceiros a administração dos Terminais Urbanos de Integração.

Art. 3º. Constituem finalidade principal dos Terminais Urbanos de Integração as operações de integração do Serviço de Transporte Público Urbano gerenciado pela CETURB/ES, em seus aspectos físicos, operacionais e tarifários.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades principais, os Terminais Urbanos de Integração deverão:

- a)** Organizar fisicamente a oferta dos serviços alimentadores e troncais, visando o atendimento dos desejos de deslocamento dos usuários, facilitando as operações de transbordo necessárias;
- b)** Manter infraestrutura de serviços próprios e/ou terceirizados que garantam o atendimento satisfatório dos usuários.

Art. 5º. O período de funcionamento será determinado pela CETURB/ES, através de ato próprio.

CAPÍTULO III**DAS LOJAS E ÁREAS DELEGADAS**

Art. 6º. As Lojas e áreas destinadas à instalação de unidades comerciais, e outras atividades, terão seus usos delegados à Pessoas Jurídicas que demonstrem capacidade na forma da lei, selecionadas em licitação pública e que se proponham ao exercício de atividades autorizadas pela CETURB/ES.

Art. 7º. A delegação a que se refere o artigo anterior será efetuada por meio de TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou Autorização de Uso, ou ainda outro ato administrativo equivalente, no qual constarão todas as



condições, direitos e obrigações dos delegatários, além daqueles previstos neste Regulamento e legislação complementar.

§ 1º. A transferência da delegação somente poderá ocorrer com expressa anuência da CETURB/ES, nos termos da lei de Concessões e Permissões e na forma disposta nos instrumentos de delegação.

§ 2º. Fica vedada a transferência de delegação de uso de áreas onde se encontram instaladas unidades comerciais remanejáveis, tais como módulos.

§ 3º. O descumprimento da disposição do parágrafo primeiro deste artigo implicará a caducidade da delegação.

§ 4º. Para fins de obtenção da anuência de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, o pretendente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da delegação.
- b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas da delegação em vigor.

§ 5º. Fica proibida a sublocação de qualquer Loja ou Área Delegada.

§ 6º. O Termo de delegação a que se refere este artigo será precário quando não for delegado mediante processo licitatório.

Art. 8º. Fica proibida a instalação de atividades de comércio em unidades móveis, tais como módulos remanejáveis, no interior dos Terminais.

Art. 9º. Todas as outorgas de delegações de uso de lojas e áreas dos Terminais serão obrigatoriamente remuneradas e os valores e formas de pagamentos estabelecidos no edital de licitação.

Parágrafo Único. A licitação para outorga de delegação de uso a que se refere o caput deste artigo terá como critério de escolha a melhor oferta de pagamento pelos interessados, a partir de um valor mínimo estabelecido pela CETURB/ES.

Art. 10. Os serviços públicos e os serviços de interesse social, quando solicitados pela administração pública de qualquer dos Poderes da União, Estado ou Município poderão, a critério da CETURB/ES, utilizar as lojas e áreas delegadas, através de convênio ou outro ato administrativo em que serão estabelecidas todas as condições de uso do respectivo espaço.

§ 1º. Os demais serviços de caráter diferenciado dos citados no caput deste artigo terão seus eventuais pedidos de instalação analisados pela CETURB/ES e somente serão autorizados quando possuírem características de complementação ou subsidiarem as atividades operacionais do Terminal.

§ 2º. Não serão autorizadas as instalações de quaisquer outros serviços que não se enquadrem nos citados neste artigo e/ou que degradem a



operação do Terminal ou gerem desconforto de qualquer natureza ao usuário.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Art. 11. Compete à CETURB/ES a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza das áreas que integram o complexo do Terminal, ou a quem essa delegar, excluídas as lojas e áreas delegadas, caso em que aos respectivos ocupantes caberão aqueles encargos.

Parágrafo Único. Os ocupantes das lojas e áreas delegadas pagarão mensalmente uma importância relativa à quota de manutenção, conservação e limpeza da área comum, de acordo com o estipulado no Instrumento de Delegação e neste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES

Art. 12. Todas as reformas, modificações, inclusão de equipamentos elétricos, transferência de local, bem como elementos decorativos, informativos e outros similares, nas lojas e áreas delegadas, serão previamente submetidas à CETURB/ES para análise, aprovação e acompanhamento.

Parágrafo Único. A ampliação das lojas e áreas delegadas é expressamente proibida, salvo quando autorizada pela CETURB/ES, em processo administrativo, a partir de projeto submetido à análise das áreas técnicas responsáveis pela administração dos terminais e pela Diretoria de Operação, priorizando sempre a preservação das condições adequadas de operação dos serviços de transporte executados nos terminais.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 13. Os serviços de publicidade nos Terminais constituem exclusividade da CETURB/ES, que poderá explorá-los diretamente ou através de terceiros.

§ 1º. Quando explorado através de terceiros, será objeto de procedimento licitatório público e a delegação será, obrigatoriamente, remunerada.

§ 2º. As modalidades de publicidade a serem veiculadas nos Terminais serão definidas pela CETURB/ES, por meio de ato próprio, permitindo-se, para tanto, a utilização de unidades remanejáveis em caráter transitório.

§ 3º. Ficam excluídos da regra estabelecida no caput deste artigo os serviços previstos no artigo 10 deste Regulamento, que serão



normatizados de acordo com normas complementares específicas baixadas pela CETURB/ES.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, ao atendimento, à operação, bem como ao fiel cumprimento das Normas baixadas com este, está a cargo da CETURB/ES, através de seus Agentes credenciados.

Parágrafo Único. Em casos de acidentes e outras situações emergenciais, que impeçam ou obstruam as operações, os Agentes da CETURB/ES adotarão todas as medidas práticas necessárias à superação dos problemas, sempre visando retomar a normalidade das operações do Terminal, independente das regras aqui estabelecidas, devendo, no entanto, relatar todas as medidas adotadas para posterior análise da Diretoria de Operação.

CAPÍTULO VIII DA DISCIPLINA

Art. 15. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis às operadoras diretas, empresas contratadas para prestação de serviços, delegatários de lojas e áreas delegadas, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, prestadores de serviços diretos e indiretos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

Parágrafo Único. O presente Regulamento e as normas complementares a este farão parte, como se transcritos fossem, dos procedimentos licitatórios, convênios, TERMO DE PERMISSÃO DE USO e quaisquer outros instrumentos jurídicos de delegação que vierem a ser firmados pela CETURB/ES com terceiros e que tenham como objeto o Terminal ou um de seus serviços.

Art. 16. As operadoras diretas, pessoas físicas e jurídicas contratadas e órgãos em atividade no Terminal respondem civilmente por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar a CETURB/ES pelo custo da reparação, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 17. É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no Terminal:

- a)** Conduzir-se com atenção e urbanidade.
- b)** Manter postura adequada ao ambiente.
- c)** Cooperar com a administração e/ou fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho.



d) Acatar as determinações, orientações e solicitações verbais ou formais feitas pela CETURB/ES ou pelos seus Agentes devidamente credenciados.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO

Art. 18. A implantação e operação de qualquer sistema de comunicação, interno ou externo aos Terminais dependerão de autorização expressa e prévia da CETURB/ES.

CAPÍTULO X DA COLETA DE LIXO

Art. 19. Compete à CETURB/ES, diretamente ou através de terceiros, a execução dos serviços de coleta de lixo, exceto os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas, e sua disponibilização para coleta pelo Poder Público Municipal competente.

Parágrafo Único. Os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas deverão ser destinados em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas estabelecidas pela CETURB/ES.

CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES

Art. 20. No recinto do Terminal é expressamente vedado:

I. A veiculação pelas lojas e áreas delegadas, de qualquer tipo de som, mensagens ou música com ou sem vídeo, exceto quando audível exclusivamente através de equipamento de uso individual.

II. A veiculação de som acompanhada ou não de vídeo na área comum do Terminal, exceto para divulgação de informações de caráter operacional necessárias à prestação dos serviços de transporte público de passageiros da Grande Vitória.

a) Ficam ressalvados os eventos especiais, campanhas públicas e veiculações de programações de caráter transitório, sempre que autorizadas previamente pela CETURB/ES.

III. A ocupação de fachadas externas de lojas, áreas delegadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer objeto, salvo com autorização por escrito da CETURB/ES.

IV. A comercialização direta ou indireta de produtos e serviços de qualquer natureza fora dos limites físicos das lojas ou áreas delegadas e que não estejam previstos no instrumento jurídico de delegação.



a) Por comercialização indireta mencionada no inciso acima, entende-se, para os efeitos deste Regulamento, a entrega remunerada ou não de mercadorias para comercialização posterior por vendedores ambulantes.

V. A comercialização de produtos e serviços de qualquer natureza que utilize como moeda de troca os cartões eletrônicos de VALE TRANSPORTE, PASSE ESCOLAR, PASSE LIVRE ou qualquer outro instrumento de comercialização tarifária do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros.

a) A reincidência de infração ao presente inciso V implicará a caducidade automática da delegação.

VI. O depósito, mesmo temporário, de quaisquer volumes, mercadorias ou lixo nas áreas de uso comum.

VII. O uso, a comercialização, a guarda e/ou o depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, radioativas, tóxicas ou outras substâncias proibidas por leis vigentes.

VIII. A lavagem e/ou limpeza que abranja o veículo como um todo.

IX. A manutenção de qualquer natureza dos veículos, ressalvando-se o disposto no artigo 28 do presente Regulamento.

X. A manipulação e a comercialização de produtos que exijam, para sua execução, infraestrutura indisponível na loja ou área delegada ocupada.

XI. A lavagem e/ou limpeza de equipamentos, instalações, utensílios e produtos fora dos limites físicos das lojas e áreas delegadas ou ainda que gerem resultados negativos ou danos à área comum do terminal.

XII. A comercialização e/ou distribuição dos seguintes produtos e/ou serviços:

a) Bebidas alcoólicas, animais vivos ou abatidos, plantas silvestres.

b) Que atentem contra a segurança, moral e bons costumes.

c) Que sejam, na forma da legislação vigente, ilegais ou irregulares.

d) Clínicas médicas, laboratórios, escritórios, clínicas veterinárias, funerárias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, fábricas e oficinas de reparos e outros negócios similares, **ou não**, que causem transtornos à operação e utilização do Terminal em face de sua finalidade principal.

e) Que não estejam previstas no instrumento de delegação.

XIII. O trânsito de veículos que não operam no sistema, salvo os casos autorizados pela CETURB/ES.

XIV. Ligação de água, esgoto, luz, telefone etc., sem a prévia e expressa autorização da CETURB/ES, em processo administrativo oficial.



XV. Fumar nas dependências dos Terminais de Integração, conforme legislação vigente.

XVI. A distribuição de material escrito de qualquer natureza sem a prévia autorização escrita da CETURB/ES.

XVII. Comércio ambulante.

CAPÍTULO XII DA OPERAÇÃO

Art. 21. A entrada/saída, circulação e estacionamento dos ônibus nos Terminais deverão obedecer às regras operacionais fixadas pela CETURB/ES.

Art. 22. A baia das plataformas será de uso exclusivo dos ônibus para as operações de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 23. As pistas de rolamento e as áreas de estocagem dos Terminais serão de uso prioritário dos ônibus e, secundariamente, de outros veículos, estes quando autorizados pela CETURB/ES.

Parágrafo Único. A velocidade máxima permitida nas pistas de rolamento e na área de estocagem do terminal será sinalizada pela CETURB/ES.

Art. 24. As operações de carga e descarga de mercadorias serão feitas nos locais previamente determinados pela CETURB/ES, sendo vedada a permanência do veículo por mais de 30 (trinta) minutos.

Art. 25. No uso da baia das plataformas deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) Nas operações de embarque os veículos deverão ser posicionados sobre as faixas indicadas nas pistas de rolamento junto as plataformas, nos casos de baias longitudinais.

b) Nas operações de desembarque deverão ser observadas as regras operacionais de cada terminal.

c) O tempo máximo de permanência do ônibus na baia das plataformas é de 05 (cinco) minutos, salvo quando autorizado pelo Agente da CETURB/ES, situação em que o motor do veículo deverá ser desligado.

Art. 26. O embarque e o desembarque de passageiros dentro dos Terminais serão feitos de acordo com as regras operacionais.

Art. 27. É proibida a condução do veículo em marcha a ré nas vias internas do Terminal, salvo em operação de manobra.

Art. 28. Nas situações de falha mecânica, a operadora direta deverá retirar imediatamente o ônibus da área do Terminal, permitindo-se, apenas em caso da impossibilidade de deslocamento, reboque e reparos emergenciais com o estrito objetivo de restabelecer a capacidade de

deslocamento autônomo do veículo para local apropriado aos serviços de manutenção.

§ 1º. As substituições de catracas e validadores poderão ser feitas nos veículos estacionados no Terminal, desde que autorizadas pela CETURB/ES.

§ 2º. Os reparos emergenciais referidos no caput deste artigo serão informados aos Agentes da CETURB/ES pelos prepostos da operadora proprietária do veículo, que deverão manter os Agentes informados permanentemente até a remoção definitiva do veículo.

Art. 29. As áreas de estocagem serão utilizadas somente pelos ônibus para regulação de horários, para frota reserva e nos casos previstos nos artigos 23 e 24 do presente Regulamento.

Parágrafo Único. Nos casos de regulação de horário dos ônibus, o tempo de permanência será regulamentado pela CETURB/ES.

Art. 30. O ingresso a pé de usuários ao Terminal se fará através de acesso controlado por catraca, ou através de outra forma de controle, mediante o pagamento da tarifa vigente.

§ 1º. Os beneficiários legais de gratuidades, parciais ou totais e de condições especiais de acesso, como grávidas, obesos e outros, farão seus ingressos controlados na forma das leis próprias em vigor, das disposições regulamentares e das regras operacionais da CETURB/ES.

§ 2º. O pessoal que presta serviço diretamente ao Terminal, tais como limpeza, manutenção, reparos etc., quando em serviço, em horário de trabalho, terá acesso, a pé, livre pela portaria de controle de acesso de pedestres, sendo vedado neste caso o uso dos serviços de transportes coletivos no interior do Terminal.

§ 3º. O pessoal referido no § 2º acima deverá estar identificado, através de uniformes e/ou crachá, ou outra forma de identificação autorizada pela CETURB/ES.

Art. 31. O ingresso a pé de pessoas que trabalham nas lojas e áreas delegadas, de seus prestadores de serviços e demais prepostos, desde que em serviço, poderá ser feito sem o pagamento de tarifa, através de uso de acesso controlado na bilheteria do Terminal, na forma a ser estabelecida pela CETURB/ES.

Parágrafo Único. O uso indevido do direito ao acesso previsto no caput deste artigo sujeitará o Responsável pela delegação e seus infratores diretos às penalidades previstas neste Regulamento, e a reincidência implicará na cassação do direito de uso ao acesso controlado.

Art. 32. A catraca do Terminal será controlada pelas operadoras diretas, seguindo a rotina de procedimento idêntica à catraca de ônibus.



§ 1º. As operadoras diretas são responsáveis pela implantação, operação e substituição imediata das catracas e validadores de controle do terminal nos casos de defeitos e de necessidade manutenção.

§ 2º. A substituição de catracas deverá ser acompanhada por um Agente da CETURB/ES em atividade no Terminal, que deverá proceder às leituras e anotações necessárias.

Art. 33. As portarias de acesso de veículos do Terminal serão controladas direta ou indiretamente pela operadora responsável pela bilheteria do Terminal.

Art. 34. A operadora direta deverá manter frota reserva remunerada estacionada na área delimitada pela CETURB/ES pronta para entrar em operação de acordo com a Ordem de Serviço Operacional específica para este fim.

Parágrafo Único. A operação da frota reserva remunerada citada no caput deste artigo se dará na forma das regras operacionais próprias.

CAPÍTULO XIII

DA CONDUTA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 35. Cabe à operadora, diretamente ou através de seus prepostos e funcionários:

I. Obedecer rigorosamente as normas definidas para a circulação de veículos na área interna do Terminal, seguindo a sinalização existente.

II. Informar ao Agente da CETURB/ES eventuais defeitos mecânicos no veículo, providenciando sua imediata retirada do local.

III. Seguir as orientações dos Agentes da CETURB/ES, principalmente em situações de emergência e/ou extraordinárias.

IV. Observar as faixas de travessia de pedestre, dando preferência a estes.

V. Informar aos Agentes da CETURB/ES sobre defeitos na pista ou outros que prejudiquem a circulação dos veículos ou que ponha em risco a integridade física dos usuários.

VI. Orientar os auxiliares de operação quanto ao cumprimento dos horários, manobras, procedimentos operacionais e demais disposições do presente Regulamento.

VII. Comunicar aos Agentes da CETURB/ES quaisquer ocorrências que tenham interferência no bom funcionamento do Terminal.

VIII. Ajudar na organização das filas, segundo determinação da CETURB/ES.



IX. Prestar informações aos usuários, orientando-os da melhor forma possível.

Art. 36. Constituem obrigações dos delegatários de lojas e áreas delegadas, diretamente ou através de seus prepostos e funcionários:

I. Cumprir todas as cláusulas do instrumento de delegação.

II. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, Instruções e Normas Complementares, respondendo pela inobservância dos mesmos.

III. Responder por danos causados a terceiros e/ou às instalações do Terminal.

IV. Pagar todas as multas, taxas e demais obrigações financeiras que lhe sejam aplicadas pela administração do Terminal, na forma disposta do instrumento de delegação.

V. Atender a fiscalização e cumprir as determinações da administração do Terminal.

VI. Tratar com urbanidade, indistintamente, todos os usuários do Terminal.

VII. Comercializar apenas produtos permitidos, observando rigorosamente as restrições impostas neste Regulamento e no instrumento de delegação.

VIII. Adotar as providências em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da fiscalização e/ou da administração do Terminal, for considerado inconveniente.

IX. Manter as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança, interna e externamente.

X. Manter o estabelecimento aberto e em funcionamento, de acordo com o horário de operação do Terminal ou aquele estabelecido no instrumento de delegação.

XI. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à fiscalização e Administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado.

XII. Ao limpar seus pontos comerciais, fixos ou removíveis, não permitir que resíduos ou efluentes atinjam a plataforma.

Art. 37. Compete ao usuário:

I. Utilizar as dependências dos Terminais com urbanidade, zelando pela manutenção e conservação do patrimônio público.

II. Efetuar travessia nos locais sinalizados.



III. Utilizar a catraca instalada no Terminal para controle de usuários, pagando a tarifa correspondente.

CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. As obrigações das delegatárias de lojas e áreas delegadas serão definidas neste Regulamento, no instrumento que permitir a delegação e nas demais Normas Complementares exaradas pela CETURB/ES.

Art. 39. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis às operadoras diretas, entidades comerciais prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob a forma de convênio e usuários, sendo que seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no Terminal, bem como os próprios, respondem pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal.

Art. 40. O pessoal de qualquer função ou cargo, quando em serviço no Terminal, deverá, obrigatoriamente:

I. Conduzir-se com atenção, ser cordial e tratar com urbanidade os usuários.

II. Estar uniformizado e identificado por crachá, exceto para os delegatários de lojas e áreas delegadas e seus prepostos, que poderão optar por uma outra forma de identificação – uniforme ou identificação por crachá.

III. Obedecer as regras definidas neste Regulamento e outras que venham a ser emanadas da CETURB/ES.

Art. 41. A transgressão ao presente Regulamento, aos demais instrumentos normativos emitidos pela CETURB/ES, bem como aos instrumentos de delegação que permitirem a exploração das áreas dos Terminais Urbanos de Integração sujeitará as empresas operadoras e os delegatários de lojas e áreas delegadas as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Cancelamento do instrumento de delegação.

§ 1º. As sanções de advertência, multa e cancelamento do instrumento de delegação poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º. Antes da aplicação de qualquer sanção, a CETURB/ES notificará o infrator, facultando-lhe a apresentação de defesa.



§ 3º. A notificação deverá indicar a conduta do infrator; a motivação para aplicação da penalidade; a sanção que se pretende aplicar e o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

§ 4º. Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB/ES proferirá decisão fundamentada, veiculando, se for o caso, a penalidade a ser aplicada.

Art. 42. As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, sendo as multas fixadas em valor correspondente na forma dos Anexo I e II deste Regulamento, corrigidas monetariamente até sua quitação e na forma prevista no instrumento de delegação, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento, no Regulamento dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e em outras normas jurídicas e legais aplicáveis.

§ 1º. As multas previstas no Anexo I serão calculadas com base no custo do quilômetro médio do Sistema de Transporte Público Urbano gerenciado pela CETURB/ES.

§ 2º. As multas referentes no Anexo II serão fixadas em no mínimo um e no máximo seis vezes o valor monetário do pagamento mensal previsto no instrumento delegação pelo uso da loja ou espaço delegado.

Art. 43. As infrações não especificadas nos Anexos I e II deste Regulamento e que estiverem reguladas em TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou outro instrumento de delegação, serão aplicados com base nesses instrumentos.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Todas as decisões emanadas da CETURB/ES serão comunicadas por escrito às operadoras diretas, empresas prestadoras de serviços, delegatários de lojas e áreas delegadas e demais interessados, que darão seu ciente e, em caso de recusa deste, o mesmo será suprido por certidão firmada por duas testemunhas.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela CETURB/ES em conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 46. A CETURB/ES zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 47. O presente Regulamento aplica-se a todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam nos recintos do Terminal.

Art. 48. A critério da CETURB/ES poderá ser cancelada a venda de toda e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgada inconveniente ao interesse público.



Art. 49. Todos os delegatários de serviços de transporte e de lojas e áreas delegadas deverão atender às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 50. A CETURB/ES poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 51. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 2.989-N, de 14 de maio de 1990, e 1073-R, de 10 de setembro de 2002.

ANEXO I
RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS
TERMINAIS - OPERACIONAL

CÓDIGO	INFRAÇÕES	INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS	VALOR EM KM RODADOS
049	Estacionar veículo por tempo superior ao permitido no Terminal, prejudicando a operação do sistema.	Art. 29, parágrafo único, e Art. 24. Art. 10 do Decreto nº 2.751-N/89.	30
105	Incontinência pública - Motorista	Art. 17, alíneas "a" e "b", e Art. 40, inciso I. Art. 21 do Decreto nº 2.751-N/89.	05
106	Incontinência pública - Cobrador	Art. 17, alíneas "a" e "b", e Art. 40, inciso I. Art. 21 do Decreto nº 2.751-N/89.	05
107	Incontinência pública - Fiscal	Art. 17, alíneas "a" e "b", e Art. 40, inciso I. Art. 21 do Decreto nº 2.751-N/89.	05
158	Não manter, conservar e limpar área sob sua responsabilidade.	Art. 11 e Art. 36, Inc. X.	30
159	Fazer publicidade sem permissão.	Art. 13	20
160	Utilizar aparelho sonoro indevidamente.	Art. 20, inciso II.	20
165	Lavar ou limpar veículos no interior do Terminal.	Art. 20, Inc. VIII.	20
168	Descumprir as regras operacionais.	Art. 21, Art. 22, Art. 25, alíneas "a" e "b", Art. 26, Art. 35, Inc. I a IX, e Art. 40, inciso III.	20
169	Trafegar acima da velocidade máxima permitida.	Art. 23, Parágrafo Único.	10
170	Estacionar incorretamente o veículo.	Art. 21, Art. 25 e Art. 35, inciso I.	10
172	Não desligar o motor do veículo nas paradas e na baía com tempo acima de 5 minutos.	Art. 25, alínea "c".	10
173	Manobrar veículo sem necessidade ou perigosamente.	Art. 27 e Art. 35, inciso VI.	10
174	Não remover imediatamente o veículo avariado.	Art. 28 e 35, inciso II.	50
175	Não manter em perfeito funcionamento a catraca de Terminal.	Art. 32, § 1º.	50
176	Substituir catraca sem supervisão.	Art. 32, § 2º.	50
177	Não manter frota reserva no Terminal.	Art. 34	50
178	Não seguir as orientações dos Agentes da CETURB/ES em serviço.	Art. 17, letra "d", Art. 35, inciso III, e Art. 36, inciso V.	10
179	Prejudicar a travessia de pedestres.	Art. 35, inciso IV	05
183	Permitir acesso de usuário sem cobrar a tarifa.	Art. 30.	10
184	Não permitir acesso de pessoas credenciadas.	Art. 30, § 2º, e Art. 31.	10
187	Sonegar informações.	Art. 35, inciso IX, e Art. 36, inciso XI	10
188	Prepostos sem identificação.	Art. 40, Inc. II.	05

190	Não cooperar com a Administração e/ou Fiscalização do Terminal.	Art. 17, alínea "c".	05
191	Implantar e/ou operar qualquer sistema de comunicação sem autorização expressa e prévia da CETURB/ES.	Art. 18.	50
192	Distribuir material escrito sem a prévia autorização da CETURB/ES.	Art. 20, Inc. XVI.	20
193	Efetuar manutenção de qualquer natureza nos veículos sem autorização da CETURB/ES.	Art. 20, inciso IX.	10
194	Fumar nas dependências do Terminal.	Art. 20, inciso XV.	05
195	Providenciar o embarque e o desembarque de passageiros dentro dos Terminais em desacordo com as regras operacionais.	Art. 26.	10
196	Providenciar a substituição e/ou manutenção de catracas e validadores sem autorização pela CETURB/ES.	Art. 28, § 1º, e Art. 32, § 2º.	50
197	Não informar aos Agentes da CETURB/ES reparos emergenciais nos veículos.	Art. 28, § 2º, e Art. 35, inciso II.	10
198	Utilizar a área de estocagem do Terminal sem autorização da CETURB/ES.	Art. 29.	20
199	Não providenciar o controle das portarias de acesso aos Terminais.	Art. 33.	30
200	Não obedecer as normas definidas para a circulação de veículos na área interna do Terminal.	Art. 35, inciso I.	10
201	Não informar aos Agentes da CETURB/ES sobre defeitos na pista ou outros que prejudiquem a circulação dos veículos ou que ponha em risco a integridade física dos usuários.	Art. 35, inciso V.	10
202	Não comunicar aos Agentes da CETURB/ES quaisquer ocorrências que tenham interferência no bom funcionamento do Terminal.	Art. 35, inciso VII.	10
203	Não ajudar na organização das filas.	Art. 35, inciso VIII.	10

OBS: As multas aqui previstas são aplicáveis na forma dos artigos citados constantes do Regulamento do Terminal e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no mesmo regulamento e em outros instrumentos legais, garantido o direito de ampla defesa.

ANEXO II

RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS - ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	INFRAÇÕES	INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS	VALOR EM Nº DE MENSALIDADES
01	Manter estabelecimento fechado no período definido para funcionamento.	Art. 5º e Art. 36, inciso X.	03
02	Transferir delegação sem a prévia anuência da CETURB/ES.	Art. 7º, §1º.	05
03	Sublocar loja ou área delegada.	Art. 7º, § 5º.	05
04	Não manter, conservar e/ou limpar área sob sua responsabilidade.	Art. 11.	03
05	Realização de reformas, modificações, inclusão de equipamentos elétricos, transferência de local, bem como elementos decorativos, informativos e outros similares, sem autorização da CETURB/ES.	Art. 12.	05
06	Proceder alterações de qualquer natureza em Lojas e Áreas Delegadas sem autorização prévia.	Art. 12, Parágrafo Único.	06
07	Fazer publicidade sem permissão.	Art. 13	03

08	Instalar unidades remanejáveis no interior dos Terminais sem a devida autorização da CETURB/ES.	Art. 13, § 2º.	05
09	Permanecer com unidades remanejáveis no interior dos Terminais acima do prazo estabelecido pela CETURB/ES.	Art. 13, § 2º.	05
10	Não conduzir-se com atenção e urbanidade.	Art. 17, alínea "a"	01
11	Não manter compostura adequada ao ambiente.	Art. 17, alínea "b"	01
12	Não cooperar com a administração e/ou fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho.	Art. 17, alínea "c"	01
13	Não acatar as determinações, orientações e solicitações verbais ou formais feitas pela CETURB/ES ou pelos seus Agentes devidamente credenciados.	Art. 17, alínea "d"	02
14	Implantar ou operar qualquer sistema de comunicação sem autorização da CETURB/ES.	Art. 18	03
15	Não destinar os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas adequadamente.	Art. 19, parágrafo único	04
16	Utilizar aparelho sonoro indevidamente.	Art. 20, incisos I e II	03
17	Ocupar as fachadas externas de lojas, áreas delegadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer objeto sem a autorização por escrito da CETURB/ES.	Art. 20, inciso III	03
18	Comercializar produtos e serviços de qualquer natureza fora dos limites físicos das lojas ou áreas delegadas e que não estejam previstos no instrumento jurídico de delegação	Art. 20, inciso IV	03
19	Utilizar áreas não permitidas.	Art. 20, incisos IV e VI	03
20	Receber como moeda de troca em pagamento pela venda de produtos e serviços, o VALE TRANSPORTE, o PASSE ESCOLAR, PASSE LIVRE ou qualquer instrumento de comercialização tarifária do Serviço de Transporte.	Art. 20, inciso V	06
21	Depositar mercadoria ou lixo nas áreas comuns.	Art. 20, inciso VI	03
22	Guardar ou depositar substâncias não permitidas.	Art. 20, inciso VII	03
23	Comercializar ou manipular produtos e serviços não autorizados	Art. 20, incisos VII, X e XII e Art. 36, inciso VII	05

ANEXO II

RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS - ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	INFRAÇÕES	INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS	VALOR EM Nº DE MENSALIDADES
24	Efetuar a lavagem e/ou limpeza de equipamentos, instalações, utensílios e produtos fora dos limites físicos das lojas e áreas delegadas ou ainda que gerem resultados negativos ou danos à área comum do terminal.	Art. 20, inciso XI	05
25	Transitar com veículos no Terminal sem autorização da CETURB/ES.	Art. 20, inciso XIII	04
26	Providenciar a ligação de água, esgoto, luz, telefone etc., sem a prévia e expressa autorização da CETURB/ES, em processo administrativo oficial.	Art. 20, inciso XIV	05
27	Fumar nas dependências do Terminal.	Art. 20, inciso XV	01
28	Distribuir material escrito de qualquer natureza sem a prévia autorização escrita da CETURB/ES.	Art. 20, inciso XVI	02

29	Descumprir as regras operacionais.	Art. 22, 23, 27 e Art. 35, incisos III, IV, V, VII e IX	02
30	Trafegar acima da velocidade máxima permitida.	Art. 23, § Único	01
31	Realizar operações de Carga e Descarga fora dos locais e horários estabelecidos.	Art. 24	03
32	Estacionar veículo em local reservado para os ônibus do serviço de transporte, prejudicando a operação do sistema.	Art. 29	03
33	Prepostos sem identificação.	Art. 30, § 3º, e Art. 40, Inciso II	01
34	Fazer uso indevido do direito ao acesso ao Terminal.	Art. 30, § 2º, Art.31	03
35	Não obedecer às normas definidas para circulação de veículos.	Art. 35, Inciso I	01
36	Deixar de cumprir cláusulas do instrumento de delegação.	Art. 36, inciso I	02
37	Deixar de cumprir este Regulamento, Instruções e Normas Complementares.	Art. 36, inciso II, Art. 40, inciso III	02
38	Não seguir as orientações dos Agentes da CETURB/ES em serviço.	Art. 36, incisos V e VIII	02
39	Não tratar com urbanidade os usuários do Terminal.	Art. 36, inciso VI, e Art. 40, inciso I	01
40	Sonegar informações.	Art. 36, XI	01
41	Não manter as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança, interna e externamente.	Art. 36, inciso IX	05
42	Permitir que resíduos ou efluentes atinjam a plataforma.	Art. 36, inciso XII	04

OBS: As multas aqui previstas são aplicáveis na forma dos artigos citados constantes do Regulamento do Terminal e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no mesmo Regulamento e em outros instrumentos legais, garantido o direito de ampla defesa.

Publicado na edição do Diário Oficial do dia 28/03/2014

